



DECRETO Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS REGRAS DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, os decretos municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no município de AREIAS;

CONSIDERANDO, que o Município de Areias vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, que na 18ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 15 de janeiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo retornou a Região do Vale do Paraíba para a cor laranja, fase II, bem como os indicadores apresentados pelo Departamento Regional de Saúde XVII –Taubaté/SP, que apresenta uma média de taxa de ocupação de 89,4%;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, em especial a taxa de ocupação dos leitos de UTI e clínica médica



do hospital referência para cada município, e que no nosso caso é a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro;

CONSIDERANDO, o agravamento da pandemia em Areias e toda a região do Vale Histórico, consubstanciado no crescimento dos casos positivos, na lotação de todo o sistema de saúde construído para atender aos casos mais graves, incluindo o Vale Histórico e as cidades atendidas pelo entorno do Hospital referência, além da população do Município e, ainda, no esgotamento físico/psíquico dos profissionais da saúde de toda a região, que atuam na linha de frente da pandemia, muitos deles, inclusive, positivados para Covid-19;

CONSIDERANDO, a tendência preventiva das cidades de nossa região adotarem a fase I, cor vermelha, posto que o agravamento da pandemia não atinge apenas a nossa cidade, mas também toda a região do Vale Histórico,

DECRETA:

Art. 1º - Aplicar-se-ão no Município de Areias/SP, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, no período de 18 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, permitindo apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais.

Parágrafo único - Após 7 (sete) dias de vigência do presente Decreto, ocorrerá análise para revisão de enquadramento da Fase, de acordo com os dados técnicos colhidos no mesmo período, para fins de reclassificação ou manutenção do presente.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar:

I – Farmácias;

II - Supermercado e Mercarias;

III - Hospitais, clínicas e consultórios dentários;

IV - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;



- V – Serviços de Taxi e Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- VI - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;
- VII - Distribuidoras e comércios de gás de cozinha;
- VIII - Lojas de venda de alimentos animais;
- IX - Lojas de venda de água;
- X - Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 04 (quatro) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo.
- XI – Correios, Bancos e Casas Lotéricas;
- XII - Feiras de hortifrutigranjeiros;
- XIII – Loja de materiais de Construção Civil;
- XIV – Padarias, e
- XV - Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;
- XVI - As entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 poderão prosseguir em funcionamento, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos elencados no art. 2º deste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação municipal e estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, mas especialmente a limitação da capacidade do número de pessoas nos locais, de acordo com as áreas de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19.



Art. 3º - Os estabelecimentos de comércio varejista e os demais comércios que se enquadrem como essenciais, não poderão vender bebidas alcoólicas após as 20 horas. E nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no art. 2º deste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Art. 5º - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais de qualquer espécie, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos. O serviço da Dívida Ativa funcionará com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, sendo dada preferência ao agendamento prévio por telefone por parte dos munícipes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 7º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 8º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, desde que não sejam complementares ao exercício do presente.

Areias, 18 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Chefe de Cadastro e Tributação